

Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Altera o prazo para a substituição de sacolas plásticas previsto na Lei Municipal nº 3.808, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Gramado, institui o Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico e dá outras providências.

Art. 1º Altera o §2º do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 2º A substituição prevista no *caput* do presente artigo será efetuada em 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, isto é, até 12 de julho de 2022. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do §2º do art. 4º.

Gramado, 24 de setembro de 2021.

Nestor Tissot

Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo

Em/24/09/202

Mariana Melara Reis

Procuradora-Geral do Município

Juliana Fisch

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI, **em regime de urgência**:

Altera o prazo para a substituição de sacolas plásticas previsto na Lei Municipal nº 3.808, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Gramado, institui o Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico e dá outras providências.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que prorroga os prazos previstos na Lei nº 3.808, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Gramado, institui o Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico, e dá outras providências.

Como ponto de partida, faz-se necessário entender que educar é um processo complexo e a educação ambiental não está fora desta complexidade. A educação ambiental é um processo participativo e contínuo da sociedade. Fundamental a reflexão das pessoas no processo de mudança de atitudes em relação ao correto descarte do resíduo sólido e à valorização do meio ambiente que, quando aplicada ao tema resíduos sólidos, precisa abarcar formas distintas de comunicação e de relacionamento com os variados atores sociais, comunidades e população.

Torna-se necessário estruturar diferentes olhares e níveis de abordagem envolvidos, de modo a caminhar na direção da elucidação das novas dúvidas e desafios. É necessário, portanto, evidenciar a importância do consumo responsável e da diminuição das inúmeras formas de desperdício percebidas na sociedade atual.

Neste passo, o objetivo do Executivo é prorrogar por 01 (um) ano os efeitos da Lei supramencionada, especialmente no §2º do art. 4º, unificando os prazos descritos, para que a Secretaria do Meio Ambiente tenha tempo hábil para realizar atividades de



Prefeitura Municipal de Gramado

educação ambiental e debates com os atores envolvidos para formulação e implementação das políticas públicas do Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico, elaborando um documento com uma linguagem de fácil entendimento que contribua para que o individuo e a coletividade construam valores sociais, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, no sentido de promover um modelo de desenvolvimento sustentável.

Essa prorrogação também se faz necessária em consequência das limitações oriundas do estado de calamidade pública no Município de Gramado, bem como nas esferas Estadual e Federal, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Sublinhe-se que a Minuta do Programa encontra-se em processo final de redação, carecendo das considerações oriundas dos debates com os demais atores envolvidos, o qual está fundamentado na Política dos 5R's (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar) e diretamente ligada à Meta 12.5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que se refere à redução considerável da geração de resíduos através da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

Por se tratar de matéria de relevante importância, solicita-se a apreciação de Projeto de Lei em regime de urgência, consoante prevê o art. 48 da Lei Orgânica do Município de Gramado, tendo em vista que os prazos constantes na Lei nº 3.808/2020 já entraram em vigor, e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a referida Lei, precisa realizar atividades de educação ambiental e debates, além da implementação de políticas publicas do Programa Municipal de Conscientização e Redução do Plástico e, para tanto, precisa de tempo hábil e de fiscais disponíveis, o que não tem no momento, carecendo de condições para aplicar/fiscalizar o cumprimento da Lei.

Ante ao exposto, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja analisado, discutido e aprovado por unanimidade pela Egrégia Casa Legislativa ao passo em que renova-se sentimentos de elevada estima e consideração.

Gramado, 24 de setembro de 2021.

Prefeito de Gramado